



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ANEXO I

#### MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

##### **ORIENTAÇÕES INICIAIS:**

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exime à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:

- i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);
- ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade solicitante ou diligência da SAO.

##### **I. DADOS DO PROCESSO**

**Processo:**

0010069-79.2022.6.25.8000

**Objeto:**

Contratação de serviço de intérprete de LIBRAS

**Unidade Solicitante:**

Secretaria Judiciária

**Unidade(s) Demandante(s):**

SJD, COREP, COPEG e NSA

**Equipe de Planejamento da Contratação:**

Nome: Guilherme Augusto Gonçalves Muniz	Unidade: COREP
Nome: Caroline Valeriano Damascena	Unidade: NSA
Nome: Luciana Alves Santos	Unidade: NAP
Nome: Ricardo Loeser de Carvalho Filho	Unidade: ASPLAN-SAO

**Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:**

Nome: Rubens Lisbôa Maciel Filho ou substituto designado para a DG.	Unidade: DG
---	-------------

**Fiscais Previamente Indicados:**

<b>Fiscal Técnico</b>	Nome: não se aplica	Unidade:
<b>Fiscal Administrativo</b>	Nome: Ricardo Loeser de Carvalho Filho	Unidade: ASPLAN-SAO
<b>Fiscal Setorial, se houver</b>	Nome: não se aplica	Unidade:
<b>Gestor do Contrato:</b>	Nome: Guilherme Augusto G. Muniz	Unidade: COREP

**1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação.**

- i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN 5/2017-MP).
- ii) Este Estudo Técnico Preliminar será aprovado pela Diretoria-Geral.

**Atenção:** Nos itens em que são apresentadas opções para seleção, marcar o X somente nos campos sem sombreamento, conforme o caso.

## II. OBJETO

**Natureza do objeto:**

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Prestação de serviço
<input type="checkbox"/>	2. Aquisição
<input type="checkbox"/>	3. Prestação de Serviço + Aquisição

**Estimativa de preço:** R\$ 141.742,82 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e dois Reais e oitenta e dois centavos).

Considerando a priorização da contratação, a estimativa de preços foi elaborada com base nos preços praticados no Contrato TRE-SE 13/2020, atualizados pela variação do IPCA-IBGE no período de agosto/2020 (mês de apresentação da proposta do correspondente certame) a maio/2022 (último índice disponível).

Dessa forma, adotaram-se os preços de R\$ 119,99 (divulgação de peças e campanhas institucionais) e R\$ 272,37 (demais serviços).

Contudo, ressalta-se que o valor de referência para o Pregão Eletrônico será indicado pela SEACO, por ser a unidade técnica especializada para a realização de pesquisa de preços.

**Descrição sucinta do objeto:**

Contratação de serviço de intérprete de LIBRAS, com intuito de manutenção de maior grau de acessibilidade aos procedimentos do TRE-SE e possibilitando maior transparência das atividades desenvolvidas.

## III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

**Definir a quantidade necessária para atender a demanda:**

Estimativa de 526 horas, distribuídas nas 4 (quatro) categorias de serviços de tradução-interpretação de Libras.

**Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:**

1. Para os serviços a serem prestados "durante as Sessões Plenárias, nas Cerimônias de Diplomação, nas Cerimônias de Entrega da medalha do Mérito Eleitoral, nos Fóruns de Gestão Estratégica, nas Audiências Públicas e demais eventos a serem realizados na sede do TRE-SE e/ou na cidade de Aracaju/SE" (**até 300 horas**):

- 1.1 estimativa de 250 horas para Sessões Plenárias, com base na série histórica de 2018 a 2021;
- 1.2 estimativa de 50 horas para os demais eventos.

2. Para os serviços referentes à "divulgação de peças e campanhas institucionais ou outros eventos similares" (**até 10 horas**).

3. Para os serviços a serem prestados "durante os domingos de Eleições (1º e 2º turnos)":

- 3.1 Demanda de 10h por domingo (turno) de Eleição, a serem prestados no período de 7h às 17h. **Total estimado de 20 horas**, uma vez que as eleições ocorrem, ordinariamente, em anos intercalados.

3.2 Não foi considerada a hipótese de eleições suplementares.

4. Para serviços relativos ao "atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe" (**até 196 horas**):

- 4.1 estimativa de atendimento semanal, por agendamento, com duração de até 2h, a serem prestados no intervalo de 9h às 11h.

4.2 O ano possui 52,14 semanas (365 dias / 7 dias). Logo, desconsiderando o período de recesso do judiciário, chega-se a 49 semanas/ano. Como consequência, tem-se previsão de 196 horas (49 semanas X 2 horas X 2 anos).

Exceto para o item 2 acima, os serviços serão prestados por profissionais em equipe (revezamento), em atenção aos normativos abaixo:

- Lei nº 10.436/2002, Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil;
- Decreto nº 5.626 da Casa Civil da Presidência da República, Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa;

- Nota técnica emitida pela FEBRAPILS nº 02/2017, que esclarece a necessidade de revezamento e trabalho em equipe.

<b>IV. JUSTIFICATIVA</b>	
<b>Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:</b>	
<p>Atender à legislação brasileira vigente que trata sobre a acessibilidade aos serviços prestados pelo poder público dos cidadãos que utilizam LIBRAS para se comunicar, bem como responder às demandas do CNJ sobre o tema. Registre-se ainda que o objeto pretendido alinha-se à Política de Acessibilidade e Inclusão do TRE-SE, cuja atual comissão foi designada por meio da Portaria TRE-SE nº 519/2021.</p>	
<b>Histórico:</b>	
	1. Não há histórico
X	2. Há histórico
	<p>2.1 Número do processo da contratação anterior:  # 0015602-87.2020.6.25.8000;  # 0019567-73.2020.6.25.8000</p>
	<p>2.2 Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções atualmente adotadas:  Solução atual: o Contrato TRE-SE 13/2020 (período de vigência 08/09/2020 a 07/09/2022) não contempla os serviços a serem prestados "durante os domingos de Eleições (1º e 2º turnos)" e relativos ao "atendimento de demandas originárias das Zonas Eleitorais do estado de Sergipe". Além disso, a(o) Contratada(o) não aquiesceu com a renovação (prorrogação) da vigência do pacto.</p>
<b>Origem da demanda da contratação:</b>	
X	1. A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária
	<p>1.1 Informar o ano da Proposta Orçamentária e a Ação:  # ano 2022; Ações "02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral" e "02.061.0033.4269.0001/Pleitos Eleitorais".</p>
	2. Não houve previsão orçamentária para a contratação
<b>Pesquisa de Mercado:</b>	
<p>A Equipe de Planejamento da Contratação não identificou soluções adicionais que atendam à demanda objeto da presente solicitação de contratação. A pesquisa de preços, por sua vez, será realizada por unidade técnica especializada deste Regional, SEACO, à qual caberá o estabelecimento do preço de referência para o certame.</p> <p>Os requisitos exigidos para a contratação são os mesmos adotados nos certames anteriores, razão pela qual pode-se inferir que o mercado fornecedor está apto para o atendimento da necessidade objeto da contratação, se autorizada pela Governança do Tribunal.</p>	
<b>Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?</b>	
	1. A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2. Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado
	2.1 Relacionar as demais soluções de mercado, se houver:
<b>Motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada:</b>	
X	1. A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado
	2. Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação.
	2.1 Justificar a exigência:
	3. Comparar com as demais soluções de mercado, quando houver:
<b>Subcontratação</b>	
	1. O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado
	2. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada
	2.1 Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:
	3. Outras hipóteses
	3.1 Justificar:
<b>Consórcio</b>	
	1. Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada
	2. É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução

**V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)****A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:**

<input type="checkbox"/>	1. Sim
<input checked="" type="checkbox"/>	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
<b>É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto 8.538/2015)</b>	
	1. Não se aplica (nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00)
	2. Sim
	3. Não
	3.1 Justificar (hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto):

**O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?**

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:

**A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:**

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
	2. Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante
	3. Sim
	3.1 Justificar:

**Legislação afeta à licitação**

<input type="checkbox"/>	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Aplicação de margem de preferência
	3.1 Informar a legislação:
	4. Outras legislações:

**ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)****É tecnicamente viável dividir a solução?**

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim

**É economicamente viável dividir a solução?**

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Não
	2.1 Justificar:
	3. Sim

**Não há perda de escala ao dividir a solução?**

<input type="checkbox"/>	1 Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Não.
	2.1 Justificar:
	3. Sim

**Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?**

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
<input type="checkbox"/>	2. Não
	2.1 Justificar
	3. Sim

**Conclusão:**

<input type="checkbox"/>	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.
	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:

**VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****A contratação trata de prestação de serviços:**

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)

**Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:**

<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
-------------------------------------	--------

	1.1 Informar o número e a previsão de término do contrato atual: 13/2020 com fim em 07/09/2022
	2. Não
<b>A nova contratação possui vigência superior a 12 meses?</b>	
X	1. Sim
	1.1 Justificar na forma do art. 28, § 3º, da Resolução TSE 23.234/2010: A contratação com prazo superior a 12 (doze) meses visa garantir estabilidade, eficiência e eficácia do serviço contratado.
	2. Não
<b>O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:</b>	
	1. Não
X	2. Sim
	2.1. Quais: # ampliação da oferta de serviços.
<b>Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Instrução Normativa 5/2017 – MPDG)?</b>	
X	1. Não
	1.1 Justificar: os serviços serão executados de forma espaçada, por curtos períodos. Logo, entende-se, s.o.j., que o IMR é prescindível. As eventuais impropriedades poderão ser objeto de apuração em sede de processo administrativo sancionatório, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.
	2. Sim
	2.1 Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017-MP):
<b>Haverá possibilidade prorrogação do contrato?</b>	
	1. Não
	2. Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
	3. Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
	4. Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.
	4.1 Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN 5/2017-MP):
X	5. Sim. Outras hipóteses
	5.1 Justificar: necessidade de atender à legislação brasileira vigente que trata sobre a acessibilidade aos serviços prestados pelo poder público dos cidadãos que utilizam LIBRAS para se comunicar, bem como responder às demandas do CNJ sobre o tema. Registre-se ainda que o objeto pretendido alinha-se à Política de Acessibilidade e Inclusão do TRE-SE, cuja atual comissão foi designada por meio da Portaria TRE-SE nº 519/2021
<b>O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?</b>	
X	1. Não se aplica
	2. Sim
	2.1 Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado:
	3. Não
	3.1 Justificar:
<b>Legislação afeta à licitação</b>	
	1. Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado
	2. Decreto 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação
	3. Decreto 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia
	4. Lei 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda
	5. Aplicação de margem de preferência
	5.1 Informar a legislação:
X	6. Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado.
	6.1 Informar legislações: Lei nº 10.436/2002 e Nota técnica emitida pela FEBRAPILS nº 02/2017.
<b>ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO</b> (vide Súmula TCU 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	
<b>É tecnicamente viável dividir a solução?</b>	
	1. Não se aplica
	2. Não
X	3. Sim
<b>É economicamente viável dividir a solução?</b>	
	1. Não se aplica
X	2. Não

	3. Sim
<b>Há perda de escala ao dividir a solução?</b>	
	1. Não se aplica
	2. Não
X	3. Sim
<b>Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?</b>	
	1. Não se aplica
X	2. Não
	3. Sim
<b>Conclusão:</b>	
	1. Não se aplica
	2. É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade
X	3. Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa
	3.1 Justificar:  reunião em item único, para que a contratação se torne atrativa para os pretendentes interessados, notadamente quando parcela significativa da estimativa de horas são destinadas à realização de eventos incertos, a exemplo do atendimento às demandas originadas nas Zonas Eleitorais e Postos de Atendimento.
<b>VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>	
<b>A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?</b>	
	1. Sim
X	2. Não (Nesse caso, não é necessário responder os quesitos abaixo)
<b>Forma de Aferição/Medição do serviço:</b>	
	1. Regra
	1.1 Utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP)
	2. Exceção
	2.1 Adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva
	2.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	3. Exceção
	3.1 Critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação
	3.2 Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:
	4. Outras formas de medição.
	4.1 Descrever e justificar:
<b>O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto (vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN 05/2017 - MP):</b>	
	1. Não se aplica
	2. O salário base é o previsto atualmente na CCT do Sindicato
	2.1 Informar a cláusula, o número e o ano da CCT correspondente:
	3. O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência
	3.1 Justificar:
<b>Há previsão de realização de horas suplementares?</b>	
	1. Sim
	1.1 Justificar:
	2. Não

<b>VII. REGISTRO DE PREÇOS</b>	
<b>A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?</b>	
	1. Sim
X	2. Não
<b>Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013 se enquadra:</b>	
	1. Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes
	2. É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa
	3. É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

	4. Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração
<b>Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?</b>	
	1. Sim
	2. Não
	3. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral
	4. Inclusão de outros órgãos.
	4.1 Justificar:

<b>VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>Resultados Pretendidos:</b>	
Implementar ação integrante da política de acessibilidade deste Regional.	
<b>Análise de viabilidade e necessidade da contratação:</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Viável e necessária
<input type="checkbox"/>	2. Inviável e/ou desnecessária

<b>IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Não há
<input type="checkbox"/>	2. Sim
<input type="checkbox"/>	2.1 Detalhar:

<b>X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO</b>	
<b>Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	1. Sim
<input type="checkbox"/>	2. Não
<input type="checkbox"/>	2.1 Neste caso é necessária a fundamentação da decisão baseada, no mínimo, nos seguintes elementos: 2.1.1 Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa; 2.1.2 Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei); 2.1.3 Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24; 2.1.4 Identificação da autoridade que a classificou:
<input type="checkbox"/>	Classificação decorrente da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei: - Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação. - O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. - O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei. - Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES MUNIZ**, Coordenadora/Coordenador, em 07/07/2022, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO**, Assessora/Assessor de Planejamento e Gestão, em 07/07/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NORIVAL NAVAS NETO**, Diretora Geral/Diretor Substituto (a), em 07/07/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MELO AGUIAR**, Analista Judiciário, em 11/07/2022, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ALVES SANTOS**, Analista Judiciário, em 11/07/2022, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE VALERIANO DAMASCENA, Analista Judiciário**, em 21/07/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **1197799** e o código CRC **DAF0A646**.

---

0010069-79.2022.6.25.8000

1197799v38